



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019

PRAZO: de 02 de dezembro de 2019 a 01 de dezembro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **SAFRA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 480, Chapecó/Goio-EN, 941E - Quedas do Palmital, na cidade de Chapecó (89.801-970), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.578.202/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Reni Perizzolo**, portador do CPF sob o nº 097.840.980-91 e RG nº 5.581.909, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBAS, FILTROS E TANQUE BIPARTIDO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBAS, FILTROS E TANQUE BIPARTIDO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	200.000,0	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	MAXSUL	3,17	634.000,00

(seiscentos e trinta e quatro mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

[Assinatura]

Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 097.840.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

Parágrafo Sexto: O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 02 de dezembro de 2019 a 01 de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 99/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Reni Perizzolo
SAFRA JULSEVATDA
CPF 097 840.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro: Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante;

Parágrafo Décimo Segundo: Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Décimo Quarto: Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação;

Parágrafo Décimo Quinto: Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sexto: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo: Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 097.840.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Sétimo: Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo: Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;

Parágrafo Nono: Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Décimo: Prestar todas as informações necessárias com clareza à Detentora para o fornecimento dos produtos;

Parágrafo Décimo Primeiro: Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO.

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo Segundo: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento do óleo diesel deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva Ordem de Recebimento.

Parágrafo Quarto: O fornecimento deverá ter prévia programação de data e hora para entrega.

Parágrafo Quinto: O fornecimento do produto deverá ser no Departamento de Viação e Obras, localizado na Rua Primo Zeni, 1035 Bairro Schiavini, Coronel Vivida-Pr, em horário de expediente.

a) O abastecimento deverá ser feito em tanque junto à Bomba registradora.

Parágrafo Sexto: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços, independentemente de infringência contratual por parte da vencedora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo Sétimo: A Detentora compromete-se a emprestar em forma de comodato ao Contratante os equipamentos abaixo relacionados, que serão instalados no seguinte endereço: Rua Primo Zeni s/n - Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná:

a) **Tanque com capacidade para 14.990 litros (6/8.990), bipartido com bacia de contenção, sendo de 6.000 litros para armazenagem do óleo diesel S10 e de 8.990 litros para óleo diesel S 500;**

b) **02 Bombas**

c) **02 Filtros**

d) **Tubulações**

Parágrafo Oitavo: **CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO E DO SERVIÇO**

I- Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação dos equipamentos fornecidos pela vencedora do certame.

II - Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos produtos ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como "piso" para o fornecimento dos produtos.

III - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, mesmo que a quantidade de litros seja superior ou inferior às estimativas acima dentro do mês ou dentro do período da ATA conforme legislação vigente, respeitando os limites máximos estimados na ATA.

IV- Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como solicitação de abastecimento, verificação da qualidade do combustível, etc.

Parágrafo Nono: **DO TRANSPORTE**

Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 097.240.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- I- O Fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque;
- II- Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1998 e na Portaria 59/93 do INMETRO.
- III- Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:
- a) Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;
 - b) Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;
 - c) Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;
 - d) Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;
 - e) Disporem de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;
 - f) Disporem de documentação relativa à qualidade do produto;
 - g) Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.
- IV - Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:
- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;
 - b) Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;
 - c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;
 - d) Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);
 - e) Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).

Parágrafo Décimo: DOS EQUIPAMENTOS

- I - A detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição dos combustíveis licitados, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.
- II- Ao término da ATA/Contrato os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.
- III- Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais vigentes, bombas completas com suas devidas tubulações.
- IV- Os equipamentos deverão ser instalados, às suas expensas, na garagem de máquinas e veículos da Prefeitura, situada a Rua Primo Zeni, s/n - Bairro Schiavini - Coronel Vivida - PR, de acordo com as normas vigentes (ANP, etc).
- V - Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.
- VI- O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:
- a) **01 (um) Tanque com capacidade para 14.990 litros (quantidade esta inferior à necessidade de autorização específica da ANP), bipartido com bacia de contenção. Um dos compartimentos do tanque deverá ter capacidade para armazenar 6.000 (seis mil) litros de óleo diesel S10 e o outro compartimento deverá ter capacidade para armazenar 8.990 (oito mil novecentos e noventa) litros de óleo diesel S 500;**
 - b) **02 Bombas**
 - c) **02 Filtros**
 - d) **tubulações**
- VII - Para os tanques e bomba de combustível fornecidos em comodato no ato da ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar:
- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque estacionário;
 - b) Certificado do Ipem de calibração da bomba;
 - c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível;
- VIII- DOS FILTROS: troca dos elementos filtrantes deve ser feita conforme a especificação do fabricante, ou sempre que o manômetro de controle indicar pressão acima da recomendada, neste caso cabe à empresa fornecedora efetuar a troca dos filtros.

Reni Ferizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 097.840.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo Primeiro: Fica reservado a esta Administração o direito de realizar ensaios, testes e demais provas que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a quem pertençam.

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: **Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Reni Perizzolo
SAFRA LIESE LTDA
CNPJ 097.340.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. Atalbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05

Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 09.734.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 09.340.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 99/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Reni Perizzolo
Safrá Diesel Ltda
DETENTORA

Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 097.940.980-91

Testemunhas:

.....
Fidelis N. Tomaz

.....
Adilson Luiz Schiavini



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS, CAMIONETES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA EM SISTEMA DE COMODATO DE BOMBAS, FILTROS E TANQUE BIPARTIDO**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões, máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos do Município de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência a saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal. Em anexo consta a relação de veículos que utilizam este tipo de combustível.

2.2. **JUSTIFICATIVA PARA AUMENTO DA QUANTIDADE ESTIMADA:** Em Análise ao saldo do último processo licitatório foi constatado que a quantidade consumida superou a média estimada, devido ao aumento dos veículos que utilizam este tipo de combustível (S10) e (S 500). A quantidade mensal consumida atualmente chega a aproximadamente 15.000 (quinze mil litros mensais de óleo diesel S 10 e 20.000 litros mensais de óleo diesel S 500. Esse aumento se deve ao fato de que novos veículos foram integrados à frota municipal. Importante frisar que não é indicado que veículos que utilizam o óleo diesel S10 sejam abastecidos com outro tipo de combustível.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM E QUANTIDADE

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	200.000,0	LT	2707	OLEO DIESEL S-10	MAXSUL	3,17	634.000,00

(seiscentos e trinta e quatro mil reais)

Reni Prizzolo
SAFRA
CPF 097.240.980-91
0.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.2. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

4.3. O fornecimento do óleo diesel deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Unidade Requisitante, ou do recebimento da nota de empenho e da respectiva Ordem de Recebimento.

4.4. O fornecimento deverá ter prévia programação de data e hora para entrega.

4.5. O fornecimento do produto deverá ser no Departamento de Viação e Obras, localizado na Rua Primo Zeni, 1035 Bairro Schiavini, Coronel Vivida-Pr, em horário de expediente.

a) O abastecimento deverá ser feito em tanque junto à Bomba registradora.

4.6. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços, independentemente de infringência contratual por parte da vencedora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

4.7. A Detentora compromete-se a emprestar em forma de comodato ao Contratante os equipamentos abaixo relacionados, que serão instalados no seguinte endereço: Rua Primo Zeni s/n - Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná:

a) **Tanque com capacidade para 14.990 litros (6/8.990), bipartido com bacia de contenção, sendo de 6.000 litros para armazenagem do óleo diesel S10 e de 8.990 litros para óleo diesel S 500;**

b) **02 Bombas Industriais**

c) **02 Filtros Foguetinho**

4.8. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO E DO SERVIÇO

4.8.1. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação dos equipamentos fornecidos pela vencedora do certame.

4.8.2. Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos produtos ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como "piso" para o fornecimento dos produtos.

4.8.3. A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência da ata, mesmo que a quantidade de litros seja superior ou inferior às estimativas acima dentro do mês ou dentro do período da ATA conforme legislação vigente, respeitando os limites máximos estimados na ATA.

4.8.4. Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como solicitação de abastecimento, verificação da qualidade do combustível, etc.

Recebi
SAFRA
CPF 03 40.980-91
FIZZOLO
SOLTA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.9. DO TRANSPORTE

4.9.1. O Fornecimento deverá ocorrer por caminhão-tanque;

4.9.2. Os requisitos considerados necessários para um caminhão-tanque transportar óleo diesel estão contidos no decreto nº 96.044 de 15/05/1998 e na Portaria 59/93 do INMETRO.

4.9.3. Os caminhões-tanque destinados ao transporte de óleo diesel devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Terem ponto baixo para acumulação de água e impurezas e serem dotados de dreno;
- b) Serem estanques em relação à penetração de água e outros contaminantes;
- c) Terem sido selecionados e programados, tendo passado por inspeção e limpeza interna prévia ao carregamento;
- d) Terem comprovada a qualidade do óleo diesel antes do carregamento;
- e) Disporem de procedimentos para garantir a inviolabilidade da carga;
- f) Disporem de documentação relativa à qualidade do produto;
- g) Estarem limpos e isentos de resíduos de detergentes e água.

4.9.4. Os veículos que transportam o combustível devem possuir os seguintes certificados válidos:

- a) Certificado do Ipem de capacidade para o tanque quando aplicável;
- b) Certificado do Ipem de calibração da bomba quando aplicável;
- c) Certificado do Ipem de calibração do medidor de combustível quando aplicável;
- d) Certificado de Inspeção veicular (CIV conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro);
- e) Certificado de Inspeção para transporte de Produtos perigosos (CIPP conforme Regulamento técnico da qualidade nº 05 RTQ-5 do Inmetro).

4.10. DOS EQUIPAMENTOS

4.10.1. A detentora deverá disponibilizar equipamentos novos e seminovos em perfeitas condições de uso, o que será constatado por servidor designado pela administração, a título gratuito e temporário, destinados ao armazenamento, abastecimento, depósito e medição dos combustíveis licitados, devendo efetuar a colocação, incluindo mão de obra, seguros, transporte, tributos, sem ônus para a prefeitura.

4.10.2. Ao término da ATA/Contrato os equipamentos serão devolvidos para a licitante vencedora.

4.10.3. Os equipamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas legais vigentes, bombas completas com suas devidas tubulações.

4.10.4. Os equipamentos deverão ser instalados, às suas expensas, na garagem de máquinas e veículos da Prefeitura, situada a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro Schiavini – Coronel Vivida - PR, de acordo com as normas vigentes (ANP, etc).

4.10.5. Durante a vigência da Ata, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bombas, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

4.10.6. O licitante deverá oferecer em regime de cessão gratuita e temporária de uso os equipamentos, abaixo descritos:

Rev. Carizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ nº 09.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.

7.3. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Detentora para o fornecimento dos produtos.

7.5. Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos.

8 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

9.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

9.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

9.5. **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a**

Renato Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 033.840.980-91



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

9.6. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer á legislação do local a quem pertencam.

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

10.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

10.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

10.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

10.5. A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. Atalábio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

10.8. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CPF 097.910.980-91

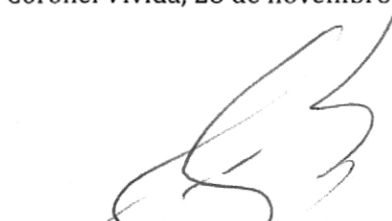


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

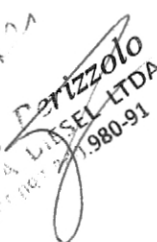


10.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

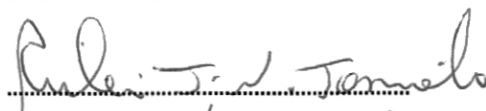
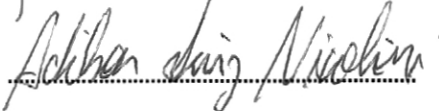
Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Reni Perizzolo
Safra Diesel Ltda
DETENTORA


Reni Perizzolo
SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ 06.727.980-91

Testemunhas:


.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 30 de Dezembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0365

Página 1 de 4

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
Dados: 2019.12.30 10:20:09
-03'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.699 de 27 de dezembro de 2019.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonera, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 47.023/19, ocupante do Cargo de Enfermeira, ELISANGELA FERREIRA RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 6.908.504-0 SSP/PR, a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se3

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº. 6.700 de 27 de dezembro de 2019.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonera, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 47.189/19, ocupante do Cargo de Enfermeira, PATRICIA BRANDALISE, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 10.311.157-9 SSP/PR, a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se3

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº 6701, de 27 de dezembro de 2019.

Súmula: Permite o Uso de Bem Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 13, § 3º, e alínea "I", do inciso I, do artigo 24, ambos da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida,

Considerando, o requerimento dos interessados, bem como o interesse da coletividade da instalação das entidades no espaço central;-DECRETA:

Art. 1º-Fica permitido o uso de bem de propriedade Municipal, edificação construída sobre o terreno matriculado sob o lote urbano nº 09 da quadra 33, conforme limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 14.236 (Agroshopping) do Registro de Imóveis de Coronel Vivida, para entidade descrita abaixo:

I – ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE NAVEGANTES-AAN, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 80.872.757/0001-04, com sede neste Município; Permitido o uso da área, para exercer atividades conforme requerimento.

Art. 2º-O bem público descritos no art. 1º, deste Decreto deverá ser utilizados pela permissionária, única e exclusivamente, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º. Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º. Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e intransferível.

Art. 3º-A permissão de uso do imóvel de que trata este Decreto, se fará sob as condições abaixo descritas a serem cumpridas pela permissionária:

I – Fazer o pagamento de tarifa de água, energia elétrica, telefone e internet.

II- Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção da edificação e de seus arredores.

III-Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causadas às dependências ora permitida, inclusive responsabilizando-se com a recuperação dos mesmos;

IV – Responsabilidade única, integral e exclusiva da permissionária em relação aos encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais;

V- Quaisquer reformas/alterações das áreas descritas, somente poderão ocorrer com autorização do Poder Público Municipal, sem quaisquer direito de indenização sobre as mesmas.

Parágrafo Único. As entidades com declaração de utilidade pública, mediante requerimento, poderão ser isentas de tributos Municipais.

Art. 4º-O Município poderá solicitar as áreas permitidas o uso, independente de ato especial, retornando o imóvel, nos seguintes casos:

I-Se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;

II-Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas no presente Decreto;

III-Se a permissionária renunciar a permissão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV – Em caso de construção de sede própria para instalação das entidades;

VI-Por interesse Público.

Art. 5º-O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, com notificação judicial ou extrajudicial da permissionária com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º. Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá desocupar o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º. A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2019 – Pregão Presencial nº 99/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SAFRA DIESEL LTDA, CNPJ nº 76.578.202/0001-87. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo diesel S10 para abastecimento da frota de ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida em sistema de comodato de bombas, filtros e tanque bipartido. Valor total estimado R\$ 634.000,00. Prazo: 12 meses, de 02.12.2019 a 01.12.2020. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01-Contrato nº 218/2018 – Pregão Presencial nº 132/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER TI COLABORATIVA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.648.612/0001-98. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 03.12.2019 a 02.12.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, na ordem de 3,3668%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 175,72. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 2.108,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 001/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Tamires Cristina da Silva

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 001/2019.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 17 (dezoito) de dezembro de 2019.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 002/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Patricia Santana Moreira

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 002/2019.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 10 (dez) de dezembro de 2019.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 003/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Miriam Dutra

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 003/2019.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 11 (onze) de dezembro de 2019.